

artigo adicional, 9.º-A, da classe de «Diversos encargos».

Art. 2.º É anulada igual quantia na dotação de 499.346\$, do n.º 1) do artigo 23.º do capítulo 2.º do referido orçamento.

Art. 3.º A importância deste crédito, como fundo destinado a despesas que deverão ser documentadas posteriormente, poderá ser entregue, em parcelas ou na totalidade, a quem o Ministro das Colónias, por seu despacho, determinar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

### Decreto n.º 24:003

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É classificado como imóvel de interesse público, nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, o Palácio das Carrancas, da cidade do Porto, construído nos fins do século XVIII, em estilo clássico, e que pela sua unidade, grandeza e nobreza das suas proporções e boa qualidade da matéria o torna um dos melhores edificios que possui o Porto, além do seu valor architectónico e interesse histórico. A classificação abrange as *consoles* e alçados de talha dourada e decorada de pinturas que existem numa das grandes salas, do lado nascente, do andar nobre, feitas para a mesma sala, como parte integrante da sua decoração architectónica.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

Direcção Geral do Ensino Secundário

Secção do Pessoal

### Decreto n.º 24:004

O artigo 40.º do Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931, não determina o tempo de validade do concurso para o pessoal das secretarias dos liceus. E torna-se necessário estabelecer um prazo, não se justificando que a

aprovação em concurso habilite indefinidamente para a nomeação, nem que para cada vacatura que ocorra tenha de abrir-se concurso, havendo candidatos habilitados em concursos recentes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A aprovação em concurso nas provas escritas, práticas e orais para o pessoal das secretarias dos liceus é válida durante dois anos.

Art. 2.º As nomeações para os lugares que estiverem vagos ou vagarem durante esse período serão feitas segundo a ordem das classificações dos concorrentes.

§ único. Fica salvo a cada concorrente o direito de renunciar ao provimento no lugar que lhe competir, sem prejuízo do direito da nomeação para lugares que vaguem de futuro, dentro do prazo da validade, mas esse concorrente descera dois lugares na escala da classificação.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 24:005

Tendo-se verificado ser insuficiente a verba de 5.000\$ inscrita no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria, aprovado para o corrente ano económico, pelo decreto-lei n.º 23:506, de 25 de Janeiro do presente ano, destinada a fazer face às despesas com a guarda dos valores existentes na concessão do Cabo Mondego;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 4.000\$ a verba de 5.000\$ inscrita no capítulo 3.º «Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos», artigo 20.º «Encargos administrativos», n.º 4), do orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico, a fim de se proceder à conclusão do inventário dos valores existentes na concessão e anexos do Cabo Mondego, anulando-se concorrente quantia no n.º 2) do artigo 11.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» do mesmo capítulo e orçamento.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.